



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Mauá, 07 de maio de 2018.

Processo administrativo nº 13473/2018

Ref.: Pregão Presencial nº 026/2018

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de combate a pragas urbanas, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I.

I. Das Preliminares

1.1 Impugnação interposta tempestivamente pelas empresas **Combate Controle de Pragas, Amb Tec e Sulprag**, com fundamento na Lei 8.666/93.

II. Das razões das impugnações

2.1 As empresas impugnantes contestam quanto ao critério de julgamento escolhido, cujo tipo é o de Menor Preço Global e quanto ao tipo de aplicação a ser utilizada no que tange a eliminação de colônias de cupins com a utilização de iscas com princípio ativo hexaflumuron.

III. Dos pedidos das impugnantes

3.1 Requerem as impugnantes:

- a) Que o critério de julgamento seja altera para **Menor Preço por Item**;
- b) Que seja aceito outro tipo de aplicação para eliminação dos cupins.

IV. Da análise das alegações

4.1 Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se as mesmas foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 3.555/00, em seu artigo 12, dispõe:



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

4.2 As impugnantes encaminharam em tempo hábil, as impugnações à Prefeitura Municipal de Mauá, aos cuidados do Sr Pregoeiro da Divisão de Compras da Secretaria de Finanças, portanto merecem ter seu mérito analisado, já que atentaram para os prazos previamente estabelecidos nas normas regulamentares.

4.3 Quanto ao mérito, cumpre nos esclarecer que a Divisão de Compras da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mauá, elabora as minutas dos editais dentro da mais completa normalidade e legalidade, respeitando o que preceitua os princípios licitatórios.

4.4 Salientamos ainda que, não há qualquer afronta ao que determina a Lei de Licitações 8.666/93, bem como o que preceitua o artigo 3º da mesma Lei, quando o referido artigo destina -se a garantia da observância do princípio da isonomia, pois nesta modalidade estamos tratando da proposta mais vantajosa visando o bem estar dos nossos alunos, funcionários e de todo o público que frequenta as nossas Unidades Escolares.

4.5 Quanto a opção pelo critério de julgamento pelo Menor Preço Global, para fins de agilidade no que tange a fiscalização por parte da Contratante que este foi escolhido, uma vez que estamos tratando de objeto único e comum, ou seja, dedetização, não havendo portanto a necessidade de dividir em itens ou lotes.

4.6 A opção pela utilização de iscas com princípio ativo hexaflumuron, devido a necessidade de estarmos eliminando os cupins diretamente pelas suas colônias, atingindo a fonte e não somente atingindo os sintomas do problema.

4.6.1 O hexaflumuron interfere na formação da quitina, substância que compõe a pele do inseto e quando o cupim precisa fazer a muda, ele morre.



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.7 Ressaltamos que esse método é **somente tóxico para os insetos**, é totalmente seguro para humanos e animais, de forma a garantir a segurança dos nossos alunos, funcionários e todo o público que frequenta as dependências do prédio da Secretaria de Educação bem como as Unidades Escolares.

4.8 Dessa forma e diante da urgência em concluir o presente processo licitatório, devido ao aparecimento de alguns insetos nas unidades escolares, manteremos a data de abertura do certame para o dia 09 de maio do corrente ano às 09:00 hs.

V. Da decisão

5.1 Isto posto, requer o conhecimento das impugnações apresentadas pelas empresas **Combate Controle de Pragas, Amb Tec e Sulprag**, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, bem como o **INDEFERIMENTO** para o efeito suspensivo.

Atenciosamente.


Fernando Coppola
Secretário de Educação